

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.247, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Solicita a interdição das atividades
até cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.112/87, referente à COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, situada na Estrada do Itararé nº 690, Ramos, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa é parte integrante do Projeto de Controle Industrial do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara,

CONSIDERANDO o lançamento de efluentes industriais e sanitários *in natura* no Rio Timbó, contribuinte da bacia de Baía de Guanabara,

CONSIDERANDO que a empresa não implantou o Projeto de Controle de Efluentes Líquidos aprovado pela FEEMA em 1995,

CONSIDERANDO que a empresa continua operando sem a competente Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma se regularize junto à FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 25/04/03.